PORTARIA SEMEC Nº 09/2018 DE 10 DE DEZEMBRO 2018.

Define critérios para **localização de professor** efetivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental **em Caráter Provisório para o ano letivo de 2019,** para o exercício da função de regência de classe na Rede Pública Municipal e Municipalizada de ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG, no uso de suas atribuições legais:

ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo que define critérios para localização de professor efetivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Caráter Provisório para o ano letivo de 2019, para o exercício da função de regência de classe na Rede Pública Municipal e Municipalizada de ensino.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 10 de Dezembro de 2018.

LAYARA MARIANELLI COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Layara Marianelli Couto
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.
EM: 11 / 12 / 2018
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 03/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Define critérios para **localização de professor** efetivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental **em Caráter Provisório para o ano letivo de 2019,** para o exercício da função de regência de classe na Rede Pública Municipal e Municipalizada de ensino.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal em observância ao Art. 58 da Lei 175 de 05/04/2004, torna público o Edital que define critérios para localização de professor efetivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Caráter Provisório para o ano letivo de 2019, para o exercício da função de regência de classe na Rede Pública Municipal e Municipalizada de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Localização Provisória de professores efetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Municipalizada será coordenada por comissão nomeada pelo Poder executivo sob Decreto Municipal de nº 5.675/2018 e reger-se-à pelas disposições do presente Edital.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Compete à comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.675/2018 orientar o processo de inscrição e coordenar o processo de classificação e escolha de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único- Os candidatos poderão inscrever-se, para localizar-se provisoriamente na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 3º - Localização Provisória de que trata este Edital está condicionado à existência de vaga e serão consideradas vagas as decorrentes de:
a) Classe vaga;

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

b) Classes providas por profissionais que se encontram afastados, exceto por licença médica;
c) As que surgirem por força da localização.

Art. 4° - No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário (**anexo I),** acondicionar em envelope lacrado, juntamente com as cópias dos documentos descritos neste Formulário (documentos pessoais, Pós-Graduação utilizada para promoção de tempo de serviço e títulos) e a declaração de tempo de serviço. Na parte externa do envelope deverá constar, **Inscrição para Localização Provisória**, nome do candidato, vínculo e modalidade à qual está se inscrevendo. O envelope deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no horário de funcionamento da mesma, no período de 12 a 19 de dezembro de 2018.

§1°- As cópias dos documentos não precisam ser autenticadas, devendo o candidato apresentar os documentos originais no ato da escolha.

§2°- No que se refere à titulação, deverão constar dentro do envelope apenas as cópias dos títulos utilizados no preenchimento da ficha de inscrição (anexo I).

Art. 5° - A inscrição de professores que se encontram afastados, de licenças para trato de interesses particulares e a disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante de que reassumiu o exercício.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6° - Os candidatos serão classificados de acordo com a soma dos pontos obtidos em tempo de serviço com os pontos obtidos em cursos conforme o previsto no Formulário de Inscrição. O primeiro colocado será o de maior pontuação obtida, e assim sucessivamente.

Art. 7°- A pontuação referente ao tempo de serviço no Magistério será de 0,5 pontos a cada seis meses trabalhados, não sendo permitido o fracionamento.

§ 1° - Será considerado como tempo de serviço:
I - para os professores concursados na rede municipal de Ensino, o tempo de serviço efetivo, a partir da data de sua assunção até 30 de novembro de 2018.
II - para os professores cedidos pelo Processo de Municipalização o tempo de serviço será computado a partir da data do convênio em que ocorreu a Municipalização até 30 de novembro de 2018.

§ 2°- Interrompe a contagem do tempo de serviço o afastamento das atribuições do cargo, exceto, quando convocado para exercer cargos em comissão ou função gratificada no órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Layara Marianelli Co
Secretária Municipal d
Educação e Cultura

Art. 8º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente os diplomas acompanhado dos respectivos históricos, ou certificados de curso na área educacional nos últimos cinco anos (novembro de 2013 a novembro de 2018), podendo o candidato apresentar até 3 títulos conforme o previsto no Art. 10 deste Edital.

Parágrafo único- Se for constatada falta de veracidade na titulação apresentada, o candidato terá sua inscrição indeferida.

Art. 9º- A atribuição de pontos referente à titulação obedecerá aos critérios definidos no presente Edital, assim discriminados, especialização e cursos avulsos, sempre na área educacional com pontuações respectivamente:

a) Curso Avulso não específico para a área de atuação pleiteada a partir de 60 horas- 1 ponto;
b) Curso Avulso específico para a área de atuação pleiteada a partir de 60 horas- 2 pontos;
c) Pós Graduação em área educacional não utilizado para a promoção funcional - 4 pontos.

§1º - Os Cursos oferecidos e/ou acompanhados pela SEMEC de Governador Lindenberg, terão sua pontuação em dobro dos previstos nas alíneas a e b do caput desse artigo.

§ 2º - Será validado apenas 01 (um) certificado na modalidade definida na alínea c do caput desse artigo.

Art.10º - A listagem dos classificados constará além dos nomes dos candidatos, as respectivas pontuações.

Parágrafo Único - Para efeito de desempate dar-se-à preferência ao candidato de maior pontuação obtida em tempo de serviço. Caso o empate prevaleça, dar-se-à preferência ao mais idoso.

DO RECURSO

Art.11º - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **21 de dezembro de 2018.**

Art.12º – A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 24 horas para solicitar recurso a **SEMEC**.

Parágrafo Único- O pedido de recurso deverá ser apresentado, por escrito, protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Art.13º - Após o período de recurso a SEMEC divulgará nova listagem de classificação no dia **28 de dezembro de 2018.**

Layara Marianelli C
Secretária Municipal
Educação e Cultura

DA ESCOLHA

Art.14º - A escolha das vagas será efetuadas no Centro de Referência de Assistência Social de Governador Lindenberg, no dia **25 de janeiro de 2018 às 10 horas.**

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos inscritos para as escolas, de acordo com a listagem de classificação, dando preferência ao candidato de maior pontuação.

Art.16º – A chamada para a escolha de vagas em cada uma das modalidades seguirá a seguinte ordem:
1º - Educação Infantil;
2º- Ensino Fundamental.

Art.17º - No ato da escolha o Candidato deverá apresentar os originais dos documentos mencionados em sua Inscrição: documentos pessoais e titulação.

§ 1º- O candidato que não apresentar os originais dos documentos mencionados em sua inscrição no momento da escolha será automaticamente, reposicionado ao final da listagem.

§ 2º - O candidato no ato da primeira chamada poderá desistir provisoriamente e manifestar-se imediatamente quando surgir uma vaga de seu interesse.

§ 3º - O candidato inscrito que no ato da primeira chamada não comparecer perderá o direito de escolha, devendo o candidato, caso seja do seu interesse, participar da chamada geral.

§4º- É obrigatória a apresentação do Diploma do Curso de Pós- Graduação utilizada para Promoção funcional no ato da Chamada.

Art.18º - O Candidato inscrito condicionalmente conforme o Art. 6° deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg comprovando que reassumiu o exercício.

Art.19º - Encerrada a primeira chamada, a SEMEC procederá à chamada geral para a escolha de vagas remanescentes seguindo sempre a ordem de classificação.

Art.20º - O candidato que possui 02 cargos, somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horário e atender a necessidade da escola, inclusive quando esta depende de transporte escolar e já possui horário fixo de funcionamento.

DAS VAGAS

Art.21º - As vagas oferecidas para Localização Provisória têm a carga horária correspondente a 25 horas semanais de trabalho.

Layara Marianelli
Secretária Municipa
Educação e Cultura

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da escolha de vagas, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, caso contrário, perderá o direito de escolha.

Art. 23º - O professor localizado fica sujeito ao calendário escolar, projetos a que a escola aderir e horário do estabelecimento para o qual se localizar.

Art. 24º- Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da localização efetuada.

Art. 25º - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste Edital, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito a anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 26º - Os casos omissos em relação à localização provisória serão apreciados pela Comissão responsável por este Edital, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Governador Lindenberg, 10 de Dezembro de 2018

LAYARA MARIANELLI COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

ANEXO I
1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nome: ___ _____Nº Funcional: _____

CPF: _____RG: _____Telefone (s):_____

Pós-Graduação Utilizado para Promoção Funcional:_____

Vaga Pleiteada:

( ) Educação Infantil

( ) Ens. Fundamental

2– CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

2.1- TEMPO DE SERVIÇO	**Peso / 6 meses**	**Tempo/Anos/meses**	**Pontos Atribuídos pela Comissão**
Tempo de Serviço como Profissional da Educação do Magistério	**0,5**		

		Marque x no documento apresentado		
2.2- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	Valor Atribuído	Oferecido ou acompanhado pela SEMEC	Não oferecido ou acompanhado pela SEMEC	**Pontos Atribuídos pela Comissão**
a) Curso Avulso não específico para a àrea de atuação pleiteada a partir de 60 horas	1 ponto			
b) Curso Avulso específico para a área de atuação pleiteada a partir de 60 horas	2 pontos			
c) Pós Graduação em área educacional [limite de 01 (um)]	4 pontos			

Contagem de Pontos	**Atribuídos pela comissão**
Total de pontos item 2.1	
Total de pontos item 2.2	
TOTAL GERAL (Item2.1+ Item 2.2)	

Governador Lindenberg,_____de 2018.
Assinatura do Candidato:_____
Assinatura dos membros da comissão:_____
_____
_____
_____

Dayana Couto

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

Ação	Instância	Data/Período
Formação da comissão	Poder Executivo	**01/11/2018**
Formulação da Portaria	Comissão	**10/12/2018**
Divulgação oficial da Portaria que regulamenta o processo.	SEMEC	**11/12/2018**
Inscrição dos candidatos	Comissão	**12 a 19/12/2018**
Análise da classificação dos candidatos	Comissão	**20/12/2018**
Divulgação da classificação dos candidatos	Comissão	**21/12/2018**
Período dos recursos	Candidato	**26/12/2018**
Análise dos recursos	Comissão	**27/12/2018**
Divulgação e classificação final	Comissão/SEMEC e Escolas	**28/12/2018**
Realização da chamada	Comissão/SEMEC	**25/01/2019 às 10h**

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de Educação e Cultura